# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI Nº 4.833, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o Lote Urbano de n° 10, da quadra n° 04, com área de 666,65m² (seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), conforme Matricula n 45.036 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon e o Lote de n° 11, da quadra n° 04, situado no Loteamento Trentini, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), conforme Matricula n 45.042 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 1.266,75m² (hum mil, duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros de quadrados), localizado no quadro urbano do Município, avaliado em R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais), por parte do imóvel do Lote Rural n° 111-A/112-B, do 12° Perímetro da Fazenda Britânia, situado neste Município e comarca, consistente na com área de 1.403,00m² (hum mil e quatrocentos e três metros quadrados), de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, constante na Matrícula n° 18.220 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, avaliado em R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), ambos em conformidade com os Decretos n° 022/2016 e 023/2016, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Art. 1° - As despesas decorrentes da permuta, incluindo lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referente aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2016.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**